



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO recebido por e-mail da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA:

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 12/2023

Item 19 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor De Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, pelos motivos a seguir.

Item 19 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

Assim, requer a análise do pedido de aceitação DE:

FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS FRAGMENTADORA DE PAPEL, PARA PAPEL, CD, DVD E CARTÃO DE CRÉDITO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 FOLHAS POR VEZ, FRAGMENTAÇÃO EM PARTÍCULAS DE 4X34MM. DEVE POSSUIR SENSOR AUTOMÁTICO E LIXEIRA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 24 LITROS, ABERTURA DE INSERÇÃO DE 230MM, NÍVEL DE SEGURANÇA: 3, VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 2 METROS POR MINUTO, CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO MÉDIA DE 26 KG/HORA,ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO E SENSOR ÓPTICO, REVERSÃO MANUAL NO BOTÃO, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 65 DECIBÉIS, COM SENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA E CABEÇOTE, BIVOLT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. CATMAT/CATSER: 602492

PARA:

FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS FRAGMENTADORA DE PAPEL, PARA PAPEL, CD, DVD E CARTÃO DE CRÉDITO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 FOLHAS POR VEZ, FRAGMENTAÇÃO EM PARTÍCULAS DE 4X34MM. DEVE POSSUIR SENSOR AUTOMÁTICO E LIXEIRA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 24 LITROS, ABERTURA DE INSERÇÃO DE 220MM, NÍVEL DE SEGURANÇA: 3, VELOCIDADE DE

FRAGMENTAÇÃO DE 2 METROS POR MINUTO, CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO MÉDIA DE 26 KG/HORA,ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO E SENSOR ÓPTICO, REVERSÃO MANUAL NO BOTÃO, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 65 DECIBÉIS, COM SENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA E CABEÇOTE, 110 OU 220 volts, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. CATMAT/CATSER:602492

Ampliar a disputa:

1. DE: BIVOLT

PARA: 110 OU 220 volts

2. DE: ABERTURA DE INSERÇÃO DE 230 MM

PARA: ABERTURA DE INSERÇÃO DE 220 MM

JUSTIFICATIVA: Ampliar o termo de referência para atender os modelos DE MÉDIO PORTE PARA ESCRITÓRIO, similares e compatíveis da mesma categoria DO TIPO PARTÍCULAS.

1- VOLTAGEM

O item 19 busca a aquisição da fragmentadora BIVOLT, porém, esse tipo de produto eletromecânico com motor, que possui apenas UMA tensão, seja 110 ou 220 volts, dessa forma, requer a definição da voltagem do local para facilitar fornecimento do produto.

Além disso, não existe modelo de escritório “bivolt”, a especificação mínima longe do padrão de mercado impossibilita a oferta de produtos e causa desclassificações por motivos injustos e por exigir modelos em desconformidade os padrões de mercado.

A diferença não afeta em nada o trabalho, mas decorre de mero ajuste em relação aos padrões comuns de mercado, com aceitação de modelos similares vista ampliar e permitir a diversidade, mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19).

2- ABERTURA DE INSERÇÃO

O termo de referência busca o Registro de Preços de fragmentadora de papel, modelo compacto de uso individual, cuja abertura de inserção do modelo para escritório possuem um tamanho mínimo de 220mm, com pequena variação de acordo com a marca, sendo encontrado nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM.

A pequena diferença do tamanho é indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite.

Por se tratar de demanda que não restringe o edital, não necessita de republicação.

A fragmentadora de papel de médio porte, finalidade de escritório, de capacidade mínima de 15 folhas e corte de papel em partículas possui abertura a partir de 220 mm, como se verifica em diversas marcas e modelos disponíveis no mercado.

Assim, requer a ampliação do texto para ajustar ao padrão de mercado, e permitir a abertura de 220 mm (mínimo), o que vai permitir a disputa para o maior número de concorrentes e propostas.

O mercado de cortadeira de papel possui poucas marcas disponíveis a pronta entrega e com preço competitivo, por isso a aceitação de abertura de 220 mm aumenta o número de oferta, ao invés de manter o certame apenas com uma marca e modelo.

3- CERTIFICADO INMETRO

O termo de exige CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, no entanto, as fragmentadoras de papeis não possuem certificado INMETRO.

Atualmente o procedimento certificação é VOLUNTÁRIO, de acordo com a portaria 170/2012 do INMETRO, enquanto a inclusão em pregão eletrônico é considerada irregular pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme diversas decisões (TCU Acórdão 545/2014-Plenário).

CERTIFICAÇÃO É VOLUNTÁRIA:

<http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC001808.pdf>

O Tribunal de Contas da União já reconheceu a ilegalidade da exigência de certificado (TCU Acórdão 545/2014-Plenário), tanto como requisito de habilitação, como objeto do termo de referência, pois restringe injustamente e não possui previsão legal para inclusão e obrigatoriedade.

Ademais, a inclusão da certificação restringe muito as propostas, pois nenhum modelo é certificado no Brasil, assim, os atuais produtos de fragmentadora atuais SEQUER POSSUEM selo INMETRO, cuja inclusão de qualquer requisito de tal natureza constitui como demasiada e injustificada restrição da competitividade.

Site de pesquisa de fragmentadoras com certificado – NENHUM MODELO É CERIFICADO:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Assim, a certificação de qualidade e segurança é ilegal, a medida que não encontrar respaldo no artigo 30, IV da Lei 8.666/93.

O selo de certificação INMETRO é regulamentado pela Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, sendo um certificado voluntário e não compulsório para fragmentadora de papel, de modo que, nos moldes dos requisitos mínimos do termo de referência, atualmente nenhuma fragmentadora de papel possui certificado/selo INMETRO e nenhum modelo disponível no mercado poderá participar do certame.

PEDIDO

Pelo que, o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no Item 19 se encontra em desacordo com as normas técnicas INMETRO, especialmente para o padrão ESCRITÓRIO, por exigir como obrigatório o certificado INMETRO que é voluntário pela legislação, assim, em proveito ao erário público, requer a ampliação do TERMO DE

REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a restrição por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de corrigir o texto e definir a voltagem do aparelho referente ao item 19 – Fragmentadora de papel.

1- DE: BIVOLT

PARA: 110 OU 220 volts

2- DE: ABERTURA DE INSERÇÃO DE 230 MM

PARA: ABERTURA DE INSERÇÃO DE 220 MM

3- Excluir exigência de CERTIFICADO INMETRO, pois é voluntário e não exigido em licitação.

Não há necessidade de republicação, tendo em vista a falta de prejuízo nas propostas e ampliação para outras marcas.

Termos em que, pede deferimento.

Informo que o pedido de esclarecimento está disponível em PDF no site:

<https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0012>